

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI Nº 153 DE 18 DE JULHO DE 2005.

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
Jar Neri dos Santos
Sec. de Administração

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de assistência a Produtores Rurais na elaboração de Projetos Agropecuários e dá outras providências”.

O Sr. José Marques de Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no Uso de suas Atribuições Legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, prestar assistência técnica aos Produtores Rurais no âmbito do Município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de Projetos de investimentos agropecuários, bem como prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

§ 1º- Os serviços definidos no caput deste artigo serão executados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - Os serviços a que se refere esta Lei serão executados com ou sem ônus para o produtor ou para o Município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimento agropecuário, atendendo os requisitos estabelecidos para os Projetos que beneficiam a agricultura familiar.

§ 3º – Os Projetos que visem a liberação de recursos para Produtores do Projeto Banco da Terra e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Nazaré.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com as esferas de Governo Estadual e Federal para fins de execução desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações anuais, orçadas para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

ESTADO DE
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Art. 5º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos Projetos de investimentos agropecuários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, em 18 de Julho de 2005.


José Marques Queiroz
Prefeito Municipal

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal.